

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9j7r246f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 200/2025 Protocolo nº 1099/2025 Processo nº 384/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do sistema único de saúde (sus), visando garantir o atendimento odontológico especializado para a reconstrução dentária de mulheres que tenham sofrido agressões que comprometam a saúde bucal.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa a prestação de serviços odontológicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a reconstrução e reparação dentária das mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.

Parágrafo único: O programa tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário, incluindo procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos, ortodônticos, e outros serviços que se fizerem necessários para a plena recuperação bucal das vítimas.

Art. 2º O atendimento odontológico previsto nesta Lei será garantido, prioritariamente, em clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Art. 3º Para o acesso ao programa, a mulher deverá apresentar documentos que comprovem a situação de violência, tais como boletim de ocorrência, medidas protetivas, ou laudos médicos que atestem o dano sofrido.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei para definir os critérios de acesso, detalhar os procedimentos de atendimento odontológico e estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa, tal como as redes de atendimento e assistência às mulheres vítimas de violência, sempre que necessário, para aprimorar a prestação de serviços odontológicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um problema grave e persistente em Mato Grosso, afetando milhares de mulheres anualmente. Além dos danos físicos e psicológicos, muitas mulheres vítimas de violência doméstica enfrentam sérios comprometimentos em sua saúde bucal devido às agressões sofridas. A recuperação da saúde bucal é fundamental para a autoestima, qualidade de vida e reintegração social dessas mulheres. No entanto, muitas delas enfrentam dificuldades financeiras para arcar com tratamentos odontológicos especializados.

A criação de um programa estadual de reconstrução dentária para mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visa preencher essa lacuna, oferecendo atendimento odontológico especializado e gratuito às vítimas. Essa iniciativa contribuirá para a recuperação da saúde bucal das mulheres, promovendo sua autoestima e facilitando sua reintegração social.

Além disso, a implementação de programas semelhantes em outras partes do país tem demonstrado resultados positivos. Por exemplo, a Câmara dos Deputados aprovou recentemente um projeto de lei que cria um programa no SUS para garantir o atendimento odontológico especializado e a reconstrução dentária de mulheres vítimas de violência doméstica. Essa experiência pode servir como modelo para a implementação de um programa similar em Mato Grosso.

Portanto, a criação deste programa é uma medida necessária e urgente para apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica em Mato Grosso, promovendo sua recuperação física e emocional e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual